

ACÓRDÃO TC- 1208/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3472/2016

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - JUDÁZIO SEIBEL

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, referente ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do senhor **JUDÁZIO SEIBEL**, Vereador Presidente.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00400/2016-9** (fls. 04/21) e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03576/2016-1** (fl. 22), o corpo técnico desta Corte opinou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fls. 26/27, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica, manifestando-se pela regularidade da Prestação de Contas.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, referente ao **exercício de 2015**, dando-se **quitação** ao responsável, senhor **JUDÁZIO SEIBEL**, Vereador Presidente.

ARQUIVE-SE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3472/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do senhor Judázio Seibel, relativa ao exercício de 2015, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, relatora, e o senhor conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões